



Presidência da República  
Secretaria Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E YURY CÉSAR EUGÊNIO DE OLIVEIRA.**

**PROCESSO Nº 00059.000668/2013-12**

**CONTRATO Nº 154/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Senhor **YURY CÉSAR EUGÊNIO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Engenheiro Elétrico, inscrito no CREA sob o nº 16636-D/CE, portador da Carteira de Identidade nº 070.731.594-8 – SSP/RN, e do CPF nº 011.801.031-06, residente e domiciliado na SQN 106, Bloco “B”, Apartamento 207, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.742-020, telefone nº (61) 3272-6372 / 8205-8952, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 174/2013, com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00059.000668/2013-12, sujeitando-se as partes à Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado em engenharia elétrica para ajuste de projeto das instalações elétricas do Palácio da Alvorada e sua aprovação junto a CEB, conforme especificações constantes neste Contrato e seu anexo.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 174/2013, bem como a proposta do **CONTRATADO**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O projeto deverá ser entregue à CEB, devidamente ajustado às suas exigências, para aprovação, bem como sua aprovação final, pela CEB, em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras assumidas neste Contrato:

- a) Cumprir todas as exigências constantes neste Contrato, nos prazos definidos;
- b) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e que possam comprometer os prazos definidos ou o melhor resultado esperado;



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- c) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- d) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- e) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- f) Apresentar-se convenientemente e identificado mediante crachá
- g) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**Subcláusula Única** - A associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, pelo **CONTRATADO**, com relação ao objeto deste Contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega de plantas, planilhas e quaisquer informações referentes à reforma do Palácio da Alvorada.
- c) Efetuar o pagamento nos preços pactuados, em cinco dias úteis, após o aceite, atesto e encaminhamento da fatura.
- d) Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A. **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme subitem 10.3 do item 10 do Projeto Básico, Anexo I deste instrumento, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega do projeto, devidamente aprovado pela CEB e após apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.





Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o **CONTRATADO** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere à retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo **CONTRATADO**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quarta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$                        $I = 0,00016438$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sexta** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Sétima** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos ao **CONTRATADO**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

**Subcláusula Oitava** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Nona** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam o **CONTRATADO** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá a vigência de seis meses, a contar de sua assinatura, prorrogável desde que ocorra algum dos motivos previstos no §1º do art. 57 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas no valor de **R\$ 14.790,00 (quatorze mil e setecentos e noventa reais)**, correrão à conta dos PTRES 060138, Natureza da Despesa: 339036, Nota de Empenho nº 2013NE801839, de 26/11/2013.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,9% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento; e
- e) advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do **CONTRATADO** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.





Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor do **CONTRATADO**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Sexta** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2013.

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**

Diretor de Recursos Logísticos, interino  
Presidência da República

**YURY CÉSAR EUGÊNIO DE OLIVEIRA**  
Contratado



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. OBJETO**

Contratação de serviço especializado em engenharia elétrica para ajuste de projeto das instalações elétricas do Palácio da Alvorada e sua aprovação junto a CEB.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

No ano de 2004, o Palácio da Alvorada passou por uma reforma em suas instalações. Na época, o consórcio liderado pela Fundação Ricardo Franco ficou responsável pela execução dos serviços e de todos os projetos da edificação, inclusive suas aprovações nos respectivos órgãos responsáveis.

No ano de 2013, com a necessidade da assinatura de um novo contrato de fornecimento de energia elétrica para o Palácio da Alvorada, cuja vigência expiraria em maio deste ano, a Presidência da República foi informada pela CEB que o contrato não seria assinado por haver pendências referentes ao projeto elétrico apresentado na época da reforma. Segundo a CEB, em 2004 foram solicitadas alterações no projeto elétrico, entretanto até o presente momento não haviam sido providenciadas.

Diante do fato, buscamos contato com a Fundação Ricardo Franco para a resolução do problema, fomos informados que os contatos com a concessionária de energia para aprovação do projeto haviam sido feitos antes do início da obra, portanto não sendo de sua responsabilidade.

Por todo o exposto, e diante da necessidade urgente de assinarmos o contrato de fornecimento de energia, é indispensável contratação de profissional especializado que faça toda a tratativa com a CEB e ajuste o projeto para a sua aprovação.

#### **3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** Serviço de ajuste e aprovação de projeto elétrico existente, referente à reforma realizada no ano de 2004 no Palácio Alvorada.

**3.2.** Manter contato com a CEB na gerência responsável pela análise de projetos e levantar todas as pendências para a aprovação do mesmo. De posse dessas informações o licitante vencedor deverá dar andamento aos serviços, ajustando o projeto e submetê-lo à CEB para aprovação.

**3.3.** Todas as informações para andamento dos serviços, como plantas, desenhos, etc., deverão ser solicitadas à Coordenação de Engenharia.

**3.4.** Quando necessário, deverão ser realizadas vistorias nas instalações do Palácio da Alvorada. As vistorias deverão ser agendadas com antecedência junto a Coordenação de Engenharia.

**3.5.** Todas as alterações de cargas ocorridas na edificação, após a reforma, deverão ser levadas em consideração quando da apresentação da documentação para aprovação.

**3.6.** O Atestado de Responsabilidade Técnica - ART deverá ser fornecido pelo Licitante vencedor, para a aprovação do projeto.





Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

**3.7.** O Licitante vencedor arcará com todas as taxas, recolhimentos e demais despesas necessárias à aprovação do projeto, sem ônus adicional.

#### 4. PRAZOS

O projeto deverá ser entregue à CEB, devidamente ajustado às suas exigências, para aprovação, bem como sua aprovação final, pela CEB, em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

#### 5. VALOR ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS

O valor estimativo do serviço é de **R\$ 14.790,00**, demonstrados na tabela abaixo, conforme menor preço por item constante na pesquisa de mercado:

Item	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
1	Serviço de engenharia elétrica para ajuste e aprovação de projeto elétrico do Palácio da Alvorada junto a CEB	Un	01	14.790,00	<b>14.790,00</b>

#### 6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá a vigência de seis meses, a contar de sua assinatura.

#### 7. RESULTADOS ESPERADOS

O contratado deverá prestar o serviço de ajuste com posterior aprovação do projeto elétrico do Palácio da Alvorada, com qualidade e precisão adequadas.

#### 8. SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,9% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e
- e) advertência.

**8.1** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.2** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**8.3** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.4** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**8.5** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

**8.6** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**8.7** As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **9 . OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**9.1.1.** Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de referência, nos prazos definidos;

**9.1.2.** Dar ciência a Presidência da República, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e que possam comprometer os prazos definidos ou o melhor resultado esperado;

**9.1.3.** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**9.1.4.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;

**9.1.5.** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**9.1.6.** Apresentar-se convenientemente e identificado mediante crachá.

### **9.2 Caberá à Presidência da República**

**9.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, pelo licitante vencedor, com relação ao objeto deste Termo de Referência.

**9.2.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega de plantas, planilhas e quaisquer informações referentes à reforma do Palácio da Alvorada.





Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

**9.2.3.** Efetuar o pagamento nos preços pactuados, em cinco dias úteis, após o aceite, atesto e encaminhamento da fatura.

**9.2.4.** Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

## 10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, em duas parcelas conforme cronograma, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega do projeto, devidamente aprovado pela CEB e após apresentação de Nota Fiscal/Fatura representante do Contrato, devidamente atestada.

10.2 A nota fiscal ou recibo deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Palácio do Planalto, BRASÍLIA-DF, CNPJ 00.394.411/0001-09, constando a discriminação do serviço(s). Deverá constar, ainda, o nome do banco e os números da agência e da conta corrente da empresa contratada.

10.3 A liberação para pagamento ficará condicionada ao atesto do Gestor do contrato, nas seguintes parcelas:

Item	Descrição	30 dias			60 dias		
1	Levantamento das pendências, ajustes do projeto, registro no CREA e seu protocolo de entrega na CEB para aprovação.			30%			
2	Projeto aprovado pela CEBo						70%

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** O licitante vencedor deverá comprovar sua qualificação bem como a comprovação de que esteja regularizado junto ao CREA, através de documento emitido por aquele órgão;

**11.2.** Antes da apresentação de toda a documentação à CEB, o licitante deverá apresentá-los à Coordenação de Engenharia para conhecimento;

**11.3.** Quaisquer custos decorrentes da aprovação do projeto serão por conta do licitante vencedor.

**MARCIO PAULO SOARES D'ASSUNÇÃO**  
 Coordenação de Engenharia

Ciente.

**EDUARDO LEITE MAGALHÃES**  
 Coordenador-Geral de  
 Engenharia.

Aprovo.

**BENJAMIM BANDEIRA FIHO**  
 Diretor de Recursos Logísticos  
 Interino

